



Estado do Piauí  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DR. VINICIUS

PROJETO DE LEI Nº <u>220</u> /2024	
<b>AUTOR / SIGNATÁRIO</b>  <b>Dep. Dr. Vinicius (Partido Dos Trabalhadores-PT)</b>	<b>EMENTA</b>  “Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública “Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art.1º** Fica reconhecida a utilidade pública **Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso**, sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ 50.936.578/0001-22, situado na fazenda Paraíso zona rural do Município de Barras-PI CEP 64100-000.

**Art. 2º** **Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso** tem finalidades voltadas para promoção de atividades de apoio à agricultura familiar, bem como promover atividades de associação de defesa de direitos sociais para a comunidade.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 10 de dezembro de 2024

**Dr. Vinicius**  
Deputado Estadual do PT/PI



**Estado do Piauí**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO DR. VINICIUS**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso** tem objetivos voltados para promoção da capacitação nas áreas da cultura, criar e manter programas formativos, seminários, congressos e eventos relacionados aos objetos da Associação, bem como promover ações culturais, pedagógicas, atividades de associações de defesa de direitos sociais, tendo em vista o desenvolvimento humano e a qualidade de vida.

Desde o seu surgimento, a Associação tem participado ativamente da vida da comunidade piauiense, prestando um serviço relevante e de interesse público, atuando inclusive no Município de sua sede, desempenhando serviços de exposições, cursos, capacitações, conferências.

Ademais, ressalta-se que a associação está em pleno funcionamento desde 2023 e em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 5447/2005, a qual dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública no âmbito do Estado do Piauí, como consta em documentos em anexo.

Ante a inegável relevância da matéria, pedimos aos nobres pares apoio para aprovação da presente propositura.

---

**Dr. Vinicius**  
Deputado Estadual do PT/PI

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.936.578/0001-22</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/05/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO PARAISO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b> <b>47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Dispensada *)</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>FAZ PARAISO</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>64.100-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>BARRAS</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RAVIDIRCA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(86) 9949-7410</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/05/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2023** às **16:42:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## **Ata da Assembleia Geral de Constituição da “Associação Dos Trabalhadores Do Assentamento Paraíso”**

Aos 06 dias do mês de março, do ano de 2023 e no local da reunião, sito à: Fazenda Paraíso, nº S/N, CEP: 64.100-000, bairro Zona Rural, em Barras/PI, com o propósito de constituírem a: Associação Dos Trabalhadores Do Assentamento Paraíso, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, reuniram-se: **Maria da Glória Bezerra Lages**, brasileira, divorciado, empresária, residente no Campo Assentamento Paraíso, nº S/N, CEP: 64100-000, bairro Zona Rural, Barras/PI, portadora do CPF/MF 199.493.913-34, RG 362.511 SSP - PI; **Antonia Alves da Silva**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada a Campo Assentamento Paraíso, nº S/N, CEP: 64100-000, bairro Zona Rural, Barras/PI, portadora do CPF/MF 016.079.053-02, RG 1.664.648 SSP-PI; **Fernando Cesar de Carvalho Lages**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente na Fazenda Paraíso, nº S/N, CEP: 64.100-000, bairro Zona Rural, em Barras/PI, Portador do RG nº 490.478 SSP/PI e CPF nº 434.322.124-53; **Caio Alves Lages**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Fazenda Paraíso, nº S/N, CEP: 64.100-000, bairro Zona Rural, em Barras/PI, Portador do RG nº 2.615.169 SSP-PI e CPF nº 040.663.663-09; **Dauriane Alves da Costa**, brasileira, casada, lavradora, residente no Campo Assentamento Paraíso, nº S/N, CEP: 64100-000, bairro Zona Rural, Barras/PI, Portadora do RG Nº 2.250.571 SSP-PI e CPF Nº 000.893.253-03; **Regina de Carvalho**, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada no Campo Assentamento Paraíso, nº S/N, CEP: 64100-000, bairro Zona Rural, Barras/PI, portadora do CPF/MF 042.872.863-40, RG 3182159 SSP-PI; **Natalia Silva dos Santos**, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada no Campo Assentamento Paraíso, nº S/N, CEP: 64100-000, bairro Zona Rural, Barras/PI, portadora do CPF/MF 070.612.063-90, RG 4597612 SSP-PI; **Maria dos Remédios Carvalho**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no Campo Assentamento Paraíso, nº S/N, CEP: 64100-000, bairro Zona Rural, Barras/PI, portadora do CPF/MF 070.612.063-90, RG 4597612 SSP-PI;

Para coordenar os trabalhos, a Assembleia escolheu, por aclamação, a Senhora **Maria da Glória Bezerra Lages**, que convidou a mim, **Regina de Carvalho**, para lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu à leitura e discussão do estatuto social, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalhos, a Assembleia – procedeu a eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: para membros da Diretoria: Presidente **Maria da Glória Bezerra Lages**; Vice Presidente **Antonia Alves da Silva**; Secretário Geral **Regina de Carvalho**, Diretor de Finanças **Caio Alves Lages**. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: **Fernando Cesar de Carvalho Lages** e **Natalia Silva dos Santos**. Todos os membros do Conselho e da Diretoria já se encontram devidamente identificados nesta Ata e eleitos os diretores e conselheiros terão como período de mandato dois anos, de data 12/02/2023 a 11/02/2025. Após a eleição e tomada a posse de todos os membros, s Presidente da Mesa declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO PARAÍSO, com administração e sede na cidade de Barras, estado do Piauí, sociedade civil sem fins lucrativos, criada no abrigo



do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para a pratica de atividades laborais, na modalidade de extrativismo, reciclagem, artesanato e pequeno produtor rural até 250 hectares; promover a assistência social; promover o voluntariado; promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; apoiar e fomentar as práticas agrícolas; promover e incentivar eventos culturais e desportivos para os trabalhadores. A Assembleia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 20,00(vinte reais), o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício social.

O Estatuto Social da Associação lido na Assembleia Geral de Constituição, segue anexo a esta Ata. Estando todos cientes de seus cargos e funções, a presidente encerrou a reunião agradecendo todos os presentes e cu, Regina de Carvalho que servi de Secretária, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, Barras-PI, seis dias de março de dois mil e vinte e três, Maria da Glória Bezerra Lages, Regina de Carvalho, Antonia Alves da Silva, Fernando Cesar de Carvalho Lages, Caio Alves Lages, Dauriane Alves da Costa, Natalia Silva dos Santos, Maria dos Remédios Carvalho. Nada mais havendo a tratar, cu Regina de Carvalho a subscrevi.



*Maria da Glória Bezerra Lages*

**Maria da Glória Bezerra Lages**  
Presidente



*Regina de Carvalho*

**Regina de Carvalho**  
Secretário Geral

Cartório Único de Barras - TJ-PI  
MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES TABELLA  
RUA CORONEL CORREIA, CENTRO - Nº 115, BARRAS - PIAUL TEL: (86) 3242-1900

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE REGINA DE CARVALHO e MARIA DA GLÓRIA BEZERRA LAGES EM TESTAMENTO DA VERDADE DOU FE. Barras-PI, 29.03/2023 09:34:51.

SELO AEN1551 - RM11 - AEN61552 - YCRZ CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalexta](http://www.tjpi.jus.br/portalexta).

*Isadora Pacheco Fortes Silva*  
Isadora Pacheco Fortes Silva  
ESCF. EVENTE

Cartório Único de Barras - TJ-PI  
MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES TABELLA  
RUA CORONEL CORREIA, CENTRO - Nº 115, BARRAS - PIAUL TEL: (86) 3242-1900

RCPJ registrado sob o nº 1734 no Livro de RCPJ nº 17 folha(s) 155 a 155V em 10/05/2023 09:14:14. Protocolado sob o nº 756 no Livro de Protocolo de Títulos e Documento e Pessoa Jurídica nº A1 em 04/05/2023. Selo: AES95359 - RPQA - AES95360 - 49MA CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalexta](http://www.tjpi.jus.br/portalexta)

*Cláudia Araújo Silva*  
Cláudia Araújo Silva - Escrevente Auxiliar  
Imo: R\$ 107,74 / RMOJURP: R\$ 23,55 MP: R\$ 11,42 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 215,23  
Impresso em: 10/05/2023 09:14:25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
BARRAS - PIAUÍ  
CARTÓRIO ÚNICO DE BARRAS - TJ-PI



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO PARAÍSO, datada de 06/03/2023, fica registrada no livro competente nesta Serventia, Livro de Registro de Pessoas Jurídicas nº A-17, às fls.155 a 155v, nº 1734, em data de 10/05/2023. Tudo conforme consta do original digitalizada e que fica arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 20,77; FERMOJUPI: R\$ 4,15; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,66; Total: R\$ 26,84. O presente ato só terá validade com o Selo: AES95373 - 0Y9F. Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra). Eu, *ela* Liraneide Araújo Silva, Escrevente Autorizada, digitei e subscrevo.

Barras- PI, 10 de maio de 2023.

*Liraneide Araújo Silva*

Liraneide Araújo Silva  
Escrevente Autorizada





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR**

**Nº 445863 / ETJ**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME  
**CAIO ALVES LAGES**

E

contra o CPF  
**04066366309**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

**NACIONALIDADE: Brasil**  
**RG: 2.615.109 / SSPDF**  
**ESTADO CIVIL: Solteiro(a)**  
**MÃE: FRANCISCA ALVES DA COSTA**  
**PAI: LOURIVAL COELHO LAGES**  
**ENDEREÇO: CAMPO ASSENTAMENTO PARAISO**  
**BAIRRO: ZONA RURAL**  
**CEP: 64100000**  
**MUNICÍPIO: Barras - PI**

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 25/11/2024 16:07:48

Código Verificador: ACFA4.02846.D6DD4.3EFA6





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR**

**Nº 445865 / ETJ**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME  
**FERNANDO CESAR DE CARVALHO LAGES**

E

contra o CPF  
**43432212453**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

**NACIONALIDADE: Brasil**  
**RG: 490.478 / SSPPI**  
**ESTADO CIVIL: Casado(a)**  
**MÃE: GERCI BEZERRA DE CARVALHO LAGES**  
**PAI: LOURIVAL COELHO LAGES**  
**ENDEREÇO: CAMPO ASSENTAMENTO PARAISO**  
**BAIRRO: SN**  
**CEP: 64100000**  
**MUNICÍPIO: Barras - PI**

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 25/11/2024 16:11:55

Código Verificador: 2F31D.F24DD.0554B.2A336





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E MILITAR**

**Nº 445857 / ETJ**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e militar, que,

contra o NOME  
**MARIA DA GLORIA BEZERRA LAGES**

E

contra o CPF  
**19949391334**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

**NACIONALIDADE: Brasil**  
**RG: 362.511 / SSPPI**  
**ESTADO CIVIL: Casado(a)**  
**MÃE: GESSI BEZERRA LAGES**  
**PAI: LOURIVAL COELHO LAGES**  
**ENDEREÇO: CAMPO ASSENTAMENTO PARAÍSO**  
**BAIRRO: RURAL**  
**CEP: 64100000**  
**MUNICÍPIO: Barras - PI**

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 25/11/2024 15:57:54

Código Verificador: 5C2D3.B55DD.99FD1.EFBCB



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50.936.578/0001-22  
**Razão Social:** ASSOC DOS TRAB DO ASSENTAMENTO PARAISO  
**Endereço:** FAZ PARAISO / ZONA RURAL / BARRAS / PI / 64100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2024 a 14/12/2024

**Certificação Número:** 2024111502346095199799

Informação obtida em 25/11/2024 15:32:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO PARAISO**  
**CNPJ: 50.936.578/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:50:11 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **73BD.D08B.7CEA.9631**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO**  
**ASSENTAMENTO PARAÍSO"**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, sede Objetivos e Duração.**

Art. 1º. Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO PARAÍSO.**

Fica constituída uma associação civil, fundada nesta data 06 de março de 2023, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente, principalmente pela lei 9.790, de 23 de março de 1999 e pelos Arts. 53 a 61 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 2º. A sede da Associação será à Fazenda Paraíso, nº S/N, CEP: 64.100-000, bairro Zona Rural, em Barras, estado do Piauí.

**Parágrafo único:** fica eleito o Foro da cidade de Barras-PI.

Art. 3º. A Associação terá como objetivo:

I – difundir a pratica de atividades laborais, na modalidade de extrativismo, reciclagem, artesanato e pequeno produtor rural até 250 hectares;

II – promover a assistência social;

III – promover o voluntariado;

IV – promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

V – promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI – apoiar e fomentar as práticas agrícolas;

VII – promover e incentivar eventos culturais e desportivos para os trabalhadores.

**Parágrafo único** – para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele prevista configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins e a entidades de direito privado.

Art. 4º. A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. 5º. A Associação não terá preconceito quanto a cor, religião, nacionalidade ou política partidária.

**CAPÍTULO II**

**Dos Sócios, Categorias de Sócios, Direitos e Penalidades**

Art. 6º será admitido como sócio qualquer pessoa física que seja socialmente considerada como idônea, de formação moral e que tenha como fim o auxílio no incremento dos objetivos deste Associação, mediante proposta abonada por dois associados e aprovada pela diretoria.

Art. 7º. São criadas as seguintes categorias para os sócios

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten stamp:*  
Livreite de Araújo S.º  
SUBSTITUTA  
12930  
1

- I – sócio fundador
- II – sócio benemérito
- III – sócio contribuinte

§ 1º. Será considerado sócio Fundador àquele que assinar a ata de fundação do presente Associação

§ 2º. Será considerado sócio Benemérito àquele que for agraciado com o título, de caráter excepcional, em reconhecimento aos serviços prestados em prol da Associação, o qual ficará isento de qualquer contribuição.

§ 3º. O título de sócio benemérito será conferido pela Diretoria, mediante votação aberta, sempre maioria simples de votos.

§ 4º. Será considerado sócio Contribuinte àquele que cumprir com os requisitos expressos no *caput* do presente artigo e que se comprometa a contribuir com a Associação.

§ 5º. Os absolutamente incapazes e os relativamente incapazes, assim considerados pelos art. 3º e 4º, respectivamente, da lei 10,406/2002, poderão ser admitidos como sócios contribuintes, desde que sob responsabilidade dos pais, tutor, curador ou responsável legal, não podendo, votar ou serem votados nas assembleias.

Art. 8º. São direitos sócios, sem distinção de categorias:

- I – gozar de todos os benefícios constantes neste estatuto, os quais são pessoais e intransferíveis.
- II – comparecer, propor e tomar parte dos debates nas Assembleias;
- III – votar e ser votado para cargos eletivos, ressalvada a hipótese prevista no §5º do art.7º, do presente estatuto;
- IV – sugerir modificações que julgue benéficas para a Associação;
- V – usar das instalações e materiais da Associação, observando os fins a que se destina;
- VI – propor a admissão de novos sócios.

**Parágrafo único.** Somente terão direito a voto nas Assembleias os associados que estiver em dia com suas obrigações para com a Associação.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I – cumprir e acatar as decisões de Diretoria e do Presente estatuto
- II – manter o pagamento de suas contribuições em dia;
- III – comparecer às Assembleias e acatar suas decisões;
- IV – não assumir compromissos materiais ou morais em nome do Associação sem a expressa autorização da Diretoria;
- V – comunicar a Diretoria qualquer alteração que se verificar em sue nome, estado civil, profissão, residência e domicílio, emprego ou outra alteração que sua natureza possa interessar ao Associação;
- VI – cooperar para a obtenção dos objetivos desta Associação;
- VII – zelar pelos bens móveis da Associação;
- VIII – denunciar qualquer irregularidade ou ação degradante à moral e aos preceitos inerentes a Associação.

Art. 10- Caso os deveres acima não sejam cumpridos, há penalidades de grau leve, médio e moderado.

- I – Penalidade leve: resulta em uma advertência;
- II – Penalidade moderada: resulta em duas advertências
- III – Penalidade Grave: resulta em procedimento disciplinar interno.

**Parágrafo único.** A cada quatro advertências, uma advertência grave é gerada.

Art. 11- O associado poderá ser desligado da Associação:

*Armando Araújo Silva*  
SUBSTITUTA

*SP/13*

*mq3h*

- I – A qualquer momento, por meio de sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II – Por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III – Pela dissolução da Associação;
- IV – Pelo seu falecimento.

Art. 12- A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenha sido garantidos ao associado-acusado ou diretor-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I – Praticar atos lesivos à Associação, que pode provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II – Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III – Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização.
- IV – Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como prática de atividades criminosas ou ilícitas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos Diretivos e de Suas Atribuições;**

##### **Da Assembleia Geral**

Art. 13- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, composta por todos os associados de sua base territorial, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 14- Compete à Assembleia Geral:

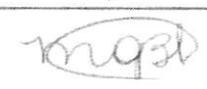
- I- Apreciar e deliberar as contas, o orçamento e o balanço orientado por parecer do Conselho Fiscal;
- II- Aprovar e/ou modificar o presente Estatuto, inclusive instituindo novas instâncias diretivas;
- III- Apreciar e deliberar sobre atos dos órgãos diretivos;
- IV- Desfiliar associados e destituir membros dos demais órgãos da Associação;
- V- Criar comissões e grupos de estudos;
- VI- Apreciar sugestões dos demais órgãos diretivos ou de associados individualmente;
- VII- Estabelecer diretrizes para o processo eleitoral, em caráter complementar ao disposto no presente Estatuto;
- VIII- Dar posse a diretoria;
- IX- Fixar a contribuição dos associados;
- X- Manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da APKS;
- XI- Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 15- A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente quando se fizer necessário, devendo ser convocada pela Diretoria da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso, inclusive a requerimento dos associados, em conformidade com o disposto no Art. 6, inciso VI, do presente Estatuto.

**Parágrafo único-** em caso de reunião solicitada a requerimento dos associados, a diretoria terá um prazo de 48 horas para convocá-la.



Lirineide Araújo Silva  
SUBSTITUTA



Art. 16- A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 48 horas de antecedência e ampla divulgação da pauta proposta.

Art. 17-A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença mínima de 10% do número de associados da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso, em primeira convocação, e em segunda, meia hora após a primeira convocação, no mesmo local, por deliberação da maioria absoluta dos presentes, devendo as peças de divulgação mencionar essas particularidades.

Art.18- A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos presentes. Exigir-se-á o voto da maioria qualificada (dois terços) dos associados presentes à Assembleia nos casos de:

- I- Modificação desse Estatuto;
- II- Autorização de alienação de bens;
- III- Modificação da Contribuição mensal dos associados.

### Da Diretoria

Art.19- A Diretoria é o órgão executivo da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso e se compõe de quatro membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Diretor de Finanças;

Art.20- Compete a Diretoria, além das atribuições previstas a cada diretor:

- I- Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III- Dar ampla divulgação às resoluções da Assembleia Geral;
- IV-Elaborar Relatórios Anuais das Atividades da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso, informando os resultados;
- V- Dar ampla divulgação aos eventos realizados pela Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso, informando seus resultados;
- VI- Tomar as medidas necessárias à concessão dos objetivos da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso;
- VII- Deliberar sobre as demais questões previstas neste Estatuto.

Art.21- A Diretoria se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por três diretores efetivos.

Art.22- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso, em juízo ou fora dele;
- II- Presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III- Praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso, ressalvando o que for expressamente reservado, neste Estatuto, a outros órgãos;
- IV- Admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso, após deliberação de Diretoria;
- V- Assinar conjuntamente com o Diretor de Finanças, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso;
- VI-Assinar contratos e convênios em nome da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso, ouvida a Diretoria.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Liraneide Araújo Silva  
SUBSTITUTA

*[Handwritten signature]*

Art. 23- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- II- Sucedê-lo, no caso de vacância;

Art-24- Compete ao Secretário Geral:

- I- Substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente e o Vice-presidente, no impedimento eventual destes;
- II- Auxiliar o presidente em suas tarefas de elaboração e organização de correspondências;
- III- Secretariar a Assembleia Geral e a Diretoria;
- IV- Elaborar relatório e plano de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria,
- V- Responsabilizar-se pelo arquivo da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso.

Art.25- Ao Diretor de Finanças compete:

- I- Administrar as finanças da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso;
- II- Elaborar balancetes trimestrais e balanço anual, apresentando-se à apreciação do Conselho fiscal;
- III- Assinar, conjuntamente com o presidente, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso;
- IV- Coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de apoio administrativos;
- V- Organizar e responsabilizar-se pelo funcionamento das atividades de expediente da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso;
- VI- Fazer previsão, compra e controle de estoque de material de expediente;
- VII- Apresentar à Diretoria proposta para aquisição e ou alienação de bens;
- VIII- Administrar o pessoal de apoio administrativo;
- IX- Promover e supervisionar a realização de convênios com órgãos ou pessoas prestadoras de serviços ou venda de bens.

Art.26- Cada Diretor da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso apresentará o seu plano de trabalho na primeira reunião da Diretoria, à qual caberá sua aprovação e periódica avaliação.

Art.27- Os membros da Diretoria poderão ter outras atribuições, além das previstas neste Estatuto, desde que decididas em reunião da Diretoria.

Art.28- Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro da Diretoria da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso, suas funções serão exercidas, no que couber, por outro diretor, conforme deliberação tomada em reunião de Diretoria.

#### **Do Conselho Fiscal**

Art. 29- A Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso terá um Conselho Fiscal composto por 02 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, convocada para este fim, e na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial.

§ 1º- o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá ser submetida à aprovação de Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 2º- o mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos;

§ 3º- o Conselho Fiscal se reunirá no mínimo, uma vez a cada ano, apresentando o parecer em Assembleia Geral convocada a este fim.

11/10/10  
Lilianeide Araújo  
SUBSTITUTA

*(Handwritten signature)*

## Do Processo Eleitoral

Art. 30- Os princípios que norteiam o processo eleitoral da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Art. 31- Todos os atos atinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no Artigo anterior, serão nulos de pleno direito.

Art. 32- O presente Estatuto cuida dos requisitos gerais do processo eleitoral, cabendo à Comissão Eleitoral mencionada no Art. 33 a elaboração de normas específicas complementares.

Art.33- A Diretoria da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso será eleita através do escrutínio direto e secreto, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art.34- As eleições serão convocadas pela Diretoria da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso, antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Art.35- As inscrições de candidatos serão realizadas por chapas com todos os cargos preenchidos e entregues na Secretaria da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso, mediante requerimento assinado por todos os componentes da chapa, devendo obrigatoriamente constar deste requerimento à chapa eleitoral completa, isto é, com a menção dos nomes que comporão todos os cargos da Diretoria.

Art.36- São eleitores todos os associados da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso da base territorial da mesma, no gozo de seus direitos.

§1º-à Comissão Eleitoral cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

§ 2º- das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral.

§ 3º A Comissão Eleitoral será composta por um Diretor da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Paraíso e dois associados, todos eleitos em Assembleia Geral.

Art. 37- Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

**Parágrafo único:** em caso de empate deverá ocorrer nova eleição, onde participarão apenas as chapas inscritas inicialmente.

## CAPÍTULO IV

### Das Condições Gerais;

Art. 38-O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I – Bens móveis e imóveis que tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II – Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

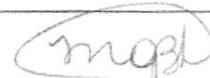
III – Contribuições dos associados;

IV – Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

V – Subvenções ou auxílios governamentais.



Liraneide Araújo Silva  
SUBSTITUTA



Art. 39- Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, ou por vontade da maioria dos diretores eleitos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados efetivos, sendo a aprovação por maioria simples.

Art. 40- Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere indicada por esta, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**Parágrafo único:** inexistindo esta instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o seu destino.

Art. 41- Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

**Parágrafo único:** ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei, que apresente preferencialmente o mesmo objeto social.

Art. 42- A Diretoria eleita será empossada em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Art. 43- As alterações pertinentes às modificações na estrutura da Diretoria e às atribuições dos seus componentes passarão a vigor a partir da eleição seguinte à aprovação do presente projeto.

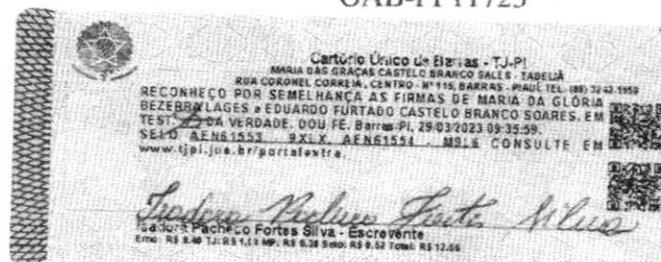
Art. 44- Ressalvado o disposto no artigo anterior, o presente Estatuto entrará em vigor a partir desta

Barras/PI, 06 de março de 2023.

*mq3bages*  
Maria da Glória Bezerra Lages

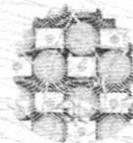
Presidente

*Eduardo Furtado Castelo Branco Soares*  
Eduardo Furtado Castelo Branco Soares  
OAB-PI 11723





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 BARRAS - PIAUI  
 CARTÓRIO UNICO DE BARRAS - TJ-PI



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que o **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO PARAÍSO**, datado de 06/03/2023, fica registrada no livro competente nesta Serventia, Livro de Registro de Pessoas Jurídicas nº A-17, às fls.156 a 159, nº 1735, em data de 10/05/2023. Tudo conforme consta do original digitalizada e que fica arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.  
 Emolumentos: R\$ 20,77; FERMOJUPI: R\$ 4,15; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,66; Total: R\$ 26,84. O presente ato só terá validade com o Selo: **AES95419 - YHKP**. Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra). Eu, Liraneide Araújo Silva, Liraneide Araújo Silva, Escrevente Autorizada, digitei e o subscrevo.

Barras- PI, 10 de maio de 2023.

*Liraneide Araújo Silva*

Liraneide Araújo Silva  
 Escrevente Autorizada

